



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.179, de 26 de junho de 1985.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ratificar e prorrogar contrato de concessão para exploração de serviço funerário no Município".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ratificar e prorrogar até o dia 04/06/86 o contrato de concessão firmado com o SR. ANTÔNIO MANSUR MALLOY e objeto de concorrência pública realizada em 08/04/69 e que referido concessionário foi proclamado vencedor.

§ único: Tendo em vista a prorrogação tácita ocorrida no período objeto do pedido de ratificação do contrato assinado em 10/12/69, a cláusula 4ª (quarta) de tal documento somente prevalecerá nesta última prorrogação.

Art. 2º) - A tabela mencionada na cláusula 6ª (sexta) será objeto de atualização tomando-se como parâmetro os índices das ORTNs, majorando-se semestralmente.

Art. 3º) - A multa por qualquer infração prevista na cláusula 9ª (nona) ficará fixada em 20 (vinte) ORTNs, ao tempo da infração.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo ,
aos 26 de junho de 1985.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.